



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 316/2013

MÂNCIO LIMA – ACRE, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

“ DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO NATALIDADE, FUNERAL, SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA, CLEIDISON DE JESUS ROCHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Estabelece critérios de concessão de benefícios eventuais no âmbito municipal da política de assistência social.

Art. 2º. O benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestado a pessoa residente no Município de Mâncio Lima e cuja renda mensal *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo Único. Para comprovação das necessidades de concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias sem possibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 - 1445
Home Page: www.manciolima.com
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no Município de Mâncio Lima.

Art. 5º. O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I – Atenção necessária ao nascituro;
- II – Apoio à mãe no caso de morte do recém – nascido;
- III – Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 6º. O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém – nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.

§ 2º - Em caso de falecimento da mãe, fornecer alimentação para o bebê, até os seis meses de vida, de acordo com prescrição médica.

§ 3º - Em caso de falecimento do bebê apoiar a mãe e a família.

§ 4º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias depois do nascimento do bebê, na unidade de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ou na Secretaria de Assistência Social.

§ 5º - O benefício natalidade deverá ser concedido no prazo de até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 6º - O benefício eventual na forma de Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art.7º - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

- I – Prestação de serviços de despesas com: uma urna funerária, velório e sepultamento, utilização da capela incluindo transporte, isenção de taxas, colocação de placas de



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

identificação e demais serviços pertinentes (arrumação de corpo, vestimentas, ornamentação, desodorização, tapamento, encaminhamento da declaração de óbito ao cartório).

II – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, através do auxílio alimentação.

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou em casos de falecimento no hospital, através do profissional de serviço social, que fará a solicitação à Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - O benefício funeral, na modalidade custeio (auxílio alimentação) deverá ser concedido no prazo de até 30 (dias) após o requerimento.

Art. 8º - Os benefícios natalidade e funeral serão concedidos, mediante comprovação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo constar Parecer Social sobre a situação de vulnerabilidade da família.

Art. 9º - Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 10 - Os benefícios de vulnerabilidade temporária envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos.

I – advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

- a)** Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação- (cesta básica);
- b)** Falta de documentação- (encaminhamento e acompanhamento para os órgãos competentes;
- c)** Falta de domicílio - (auxílio financeiro de ½ salário mínimo por um período de 03 (três meses) e durante esse período articular junto aos órgãos competentes a construção da moradia;



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos- encaminhamento e acompanhamento ao abrigo;
- e) Perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares- atendimento e acompanhamento aos familiares;
- f) Presença de violência física ou sexual na família ou situações de ameaça à vida- encaminhamento as autoridades competentes e acompanhamento;
- g) Por situações de desastres e calamidade pública- ajuda financeira para auxílio na reposição dos danos;
- h) Por situação de tratamento fora domicílio dentro e fora do Estado- ajuda de custo para dentro do Estado no valor de ½ (meio) salário mínimo e fora do Estado 01 (um) salário mínimo;
- i) Por situação de doença – ajuda financeira de acordo com a necessidade, sempre levando em consideração a renda per capita e a situação de vulnerabilidade da família;
- j) Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

§ 1º. A concessão e o valor dos benefícios de que trata esta Lei, serão regulamentados e estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 11 – Atendimento a situações de calamidade pública:

I – reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 12 – À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação de concessão dos benefícios eventuais;

III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro –CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 - 1445
Home Page: www.manciolima.com
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Solicitar mensalmente do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Finanças a disponibilidade financeira, para a concessão dos benefícios eventuais;

V - Apresentar mensalmente ao Gabinete do Prefeito, relatório completo dos benefícios eventuais concedidos;

VI - Propor ao Estado, através da Secretaria Estadual de Assistência Social uma parceria de co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao município.

Art. 13 – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - Estabelecer e regulamentar o valor e a concessão dos benefícios, de que trata o art. 10 desta Lei.

II- Fornecer ao Município, informação sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais.

III – Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral, do Município.

IV – Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 14 – O Estado definirá a sua participação no co – financiamento dos benefícios eventuais junto ao município a partir de:

I – Verificação se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;

II – Levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social do Município em índices de mortalidade e de natalidade;

III – Discussão junto a CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único – O resultado desse processo deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado ao Município no prazo de 12 meses após a publicação desta Lei.

Art. 15 – A regulamentação dos benefícios eventuais e sua inclusão na Lei Orçamentária do Município dar-se-á no prazo de 12 meses e sua implementação até 24 meses a contar da data de publicação desta Lei.



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16 – O município deve promover ações que viabilizem e garantem a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 290/2011 de 23 de dezembro de 2011 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE,

EM 03 DE SETEMBRO DE 2013.



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 - 1445
Home Page: www.manciolima.com
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com